

LEI MUNICIPAL Nº 5159, DE 11/07/2024

PROJETO DE LEI Nº 5635, DE 17/06/2024

“INSTITUI O PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA – PMPI DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO/MG aprovou e o seu Presidente, no uso da atribuição que lhes confere os parágrafos 1º e 8º do art. 55 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º. O Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI, tem a finalidade de promover o desenvolvimento integral da criança de 0 (zero) a 6 (seis) anos, enquanto sujeito de direitos, de acordo com o princípio da proteção integral à criança, previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 3º. São princípios do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de São Sebastião do Paraíso:

- I. Criança sujeito, indivíduo, único, com valor em si mesmo;
- II. A diversidade ética, cultural, de gênero e geográfica;
- III. A integralidade da criança;
- IV. A inclusão;
- V. Integração das visões científica e humanista;
- VI. Articulação das ações;
- VII. A sinergia das ações;
- VIII. A prioridade absoluta dos direitos da criança;
- IX. A prioridade da atenção, dos recursos, dos programas e das ações para as crianças socialmente mais vulneráveis;
- X. Dever da família, da sociedade e do estado.

Art. 4º. São diretrizes do Plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI de São Sebastião do Paraíso:

- I. Atenção à prioridade absoluta dos direitos da Criança na Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, no Plano Plurianual – PPA no Orçamento Municipal;
- II. Integralidade do Plano, abrangendo todos os direitos da criança no contexto familiar, comunitário e institucional;
- III. Multissetorialidade das ações, com o cuidado para que, na base de sua aplicação, junto às crianças, sejam realizadas de forma integrada;
- IV. Valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança;
- V. Valorização e qualificação dos profissionais que atuam diretamente com as crianças ou cuja atividade tem alguma relação com a qualidade de vida das crianças de até seis anos;
- VI. Reconhecimento de que a forma como se olha, escuta e atende a criança expressa o valor que se dá a ela, o respeito que se tem por ela;
- VII. Atuação articulada e coordenada com Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII. Priorização de territórios e populações em situação de maior vulnerabilidade social;

IX. Acompanhamento e monitoramento de indicadores relacionados ao desenvolvimento integral da primeira infância.

Art. 5º. As metas e as ações do Plano Municipal pela Primeira Infância versarão sobre os seguintes temas:

I. Crianças com Saúde;

II. Educação Infantil;

III. A Família e a comunicação da criança;

IV. Assistência Social às crianças e suas famílias;

V. Convivência familiar e comunitária em situações especiais;

VI. Do direito ao brincar e o brincar de todas as crianças;

VII. A criança e o espaço: a cidade e o meio ambiente;

VIII. Atendendo as diversidades: crianças negras, quilombolas e indígenas;

IX. Enfrentando as violências sobre as crianças;

X. Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

XI. Protegendo as crianças da pressão consumista;

XII. Controlando a exposição precoce aos meios de comunicação;

XIII. Evitando acidentes na primeira Infância.

Art. 6º. As ações finalísticas previstas neste plano serão executadas de forma integrada pelas respectivas Secretarias Municipais, sob a coordenação da Comissão Intersectorial de Implementação e Execução do plano Municipal pela Primeira Infância – PMPI.

Art. 7º. As ações e resultados previstos no Plano Municipal Intersectorial para a Primeira Infância deverão constar obrigatoriamente nos Planos Plurianuais, nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e nas leis Orçamentárias municipais nos exercícios em que o PMPI estiver vigente, garantindo recursos suficientes à sua implementação e efetivação.

Art. 8º. O poder Executivo Municipal assegurará os recursos financeiro, materiais e de pessoal necessários ao cumprimento do plano municipal pela primeira Infância – PMPI.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que tratam este artigo serão previsto nas leis orçamentárias das respectivas Secretarias Municipal que têm ações integradas PMPI.

Art. 9º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 11 de julho de 2024.

AUTOR: VER. PEDRO SERGIO DELFANTE

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS
/ VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

PRESIDENTE